

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 686/2012

Processo CEEEd nº 232/27.00/12.0

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, em Santa Rosa, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, credenciado e autorizado pelo Parecer CEEEd nº 957/2011.
Determina providências.*

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de autorização para o funcionamento desse curso, na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, localizada na Rua São Francisco nº 400, em Santa Rosa, sob a jurisdição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Galileu Galilei, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 998.

3 – O Parecer CEEEd nº 957/2011 credenciou a Escola para a oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse curso.

4 – O processo, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999.

5 – Do processo, destacam-se as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 51, de 12 de julho de 2012, encaminhando o pedido;

5.2 – justificativa das alterações do curso;

5.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.4 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.5 – proposta do novo Plano de Curso;

5.6 – Declaração do representante da Mantenedora de que o curso permanece no local e oferece condições iguais às apresentadas quando do credenciamento e autorização para funcionamento do curso.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à Mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados.

7 – A proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação.

8 – O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEEEd nº 475/2012.

9 – A Escola foi credenciada para a oferta do curso pelo Parecer CEEEd nº 957/2011.

10 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Radiologia, autorizado pelo Parecer CEEEd nº 957/2011, têm direito a sua conclusão.

11 – O cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é de responsabilidade da Escola.

12 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002, junto à 17ª Coordenadoria Regional de Educação, que enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

13 – Atendendo o disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320/2012, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até dezoito meses, a partir da data de publicação deste Parecer.

14 – A Secretaria da Educação, por meio da 17ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar, de imediato, a este Conselho, por ofício, a data de início do curso, tão logo o mesmo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente efetivamente em exercício.

15 – Este Conselho reitera à Mantenedora que exarou a Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, cujas normas devem ser observadas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde na Escola de Educação Profissional Santa Rosa, em Santa Rosa, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, credenciado e autorizado pelo Parecer CEEEd nº 957/2011;

b) determinar o cumprimento das providências, conforme disposto nos itens 12 e 14 deste Parecer.

Em 03 de setembro de 2012.

Neiva Matos Moreno – relatora
Viviane Braz Trogildo
Antonio Maria Melgarejo Saldanha
Sinthia Santos Mayer
Thalisson Silveira da Silva

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de setembro de 2012.

Augusto Deon
Presidente